



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com

Ofício JUR nº 100/2020

Proponente: Departamento de Licitação

Parecer: nº 099/2020

Data: 20/07/2020

Assunto: " Recurso apresentado pela S.P Pessoa Terraplanagem EIRELLI EPP – desclassificação da empresa vencedora do Pregão nº 023/2020.

I. RELATÓRIO

Trata-se de um procedimento licitatório nº 032/2020, com o escopo de Contratação de Empresa para locação de Trator de esteira com potência no mínimo de 110 HP e ano fabricação no mínimo, com total de 200 (duzentos) horas, para trabalho de recuperação do lixão encaminhado, encaminhado pelo Pregoeiro a esta Procuradoria, a fim de analisar o Recurso apresentado S.P Pessoa Terraplanagem EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.725.821/0001-000.

De plano foi constatado por esta procuradoria que a empresa recorrente pretende desclassificar a empresa vencedora J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA -EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 84.808.187/001-44, sob a alegação de que o pregoeiro haveria descumprido exigências do edital referente a etapas de lances.

Este é um breve relato.

II. DO EDITAL

13.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes Critérios:

(...)

13.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, deverão ser formulados de

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com

forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

13.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

13.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.13. Após o encerramento dos lances, caso haja Micro Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado lance de até 5%(cinco) por cento superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que aquela empresa não se enquadre com Micro ou Empresa de Pequeno Porte, será reconhecido o empate jurídico e ser-lhe-á oportunizado, durante a sessão (no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão), ofertar nova proposta, que deverá ser inferior aquela considerada mais vantajosa, situação em que passará a condição de primeira classificada do certame, nos termos do artigo 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da Micro ou Empresa de Pequeno Porte.

Analisando a ata de Realização do Pregão Presencial nº 023/2020, constata-se que as empresas credenciadas J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA-EIRELI e S.P PESSOA TERRAPLANAGEM EIRELLI EPP. Passado para a fase das propostas escritas e lances verbais, as duas empresas foram classificadas, a primeira empresa com o valor unitário de R\$ 177,50 e a segunda no valor de R\$ 179,99.

Na 1º rodada de lances verbais a empresa S.P PESSOA TERRAPLANAGEM EIRELLI EPP declinou, conseqüentemente, conforme o item 13.8, na 2º rodada o pregoeiro passou para o representante da outra empresa para dar o lance, lance este que foi 11,11%(onze

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, na cidade de Itambaracá – PR
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JURÍDICO
procuradoria.itca@gmail.com

virgula onze) por cento menos que o lance da primeira rodada da empresa recorrente, como foi encerrados os lances com uma proposta 11,11%, não se aplicada o item 13.13 ao caso em apreço, sendo totalmente, correta a postura no pregoeira na condução dos lances na sessão pública.

III. CONCLUSÃO

Nos moldes do princípio da vinculação do instrumento convocatório ratifico a decisão tomada pelo pregoeiro em sessão pública, a fim de declarar a empresa J. ADILSON DOS SANTOS CONSTRUTORA-EIRELI, vencedora do pregão presencial nº 023/2020

Este parecer tem caráter opinativo. S.M.J. É o Parecer


NATÁLIA LETÍCIA RODRIGUES
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 90.587
Decreto 4.359/20149